

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1036/80

INTERESSADO: NEWMAN VICENTE DA SILVA E NIEMEYER VICENTE DA SILVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para matrícula nas 5ª e 7ª séries do ensino de 1º grau

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1612/80 - CEPG - Aprov. em 15 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 07/5/80, Célio Vicente da Silva, progenitor dos menores Newman Vicente da Silva e Niemeyer Vicente da Silva, em ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação informou e solicitou o seguinte:

1.1.1 - funcionário do Banco do Brasil S/A - documento de fls.4 - foi transferido do Rio de Janeiro para esta Capital em 16/11/79, não tendo obtido matrícula de seus filhos, por transferência, considerando a época já próxima do final do ano letivo;

1.1.2 - Newman frequentou até a data citada a 4ª série do Externato "Angellorum" e Niemeyer a 6ª;

1.1.3 - os alunos obtiveram notas referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres na escola onde estavam matriculados, mas ficaram sem avaliação final;

1.1.4 - no início do corrente ano letivo, os alunos passaram a frequentar as 5ª e 7ª séries da Escola de Comercio "Álvares Penteado" aguardando documentação escolar do estabelecimento de ensino de origem, bem como regularização de matrícula pelo Conselho Estadual de Educação;

1.1.5 - com fundamento no que foi exposto, o progenitor dos menores solicita que Newman Vicente da Silva seja matriculado na 5ª série e Niemeyer Vicente da Silva na 7ª série do supracitado estabelecimento de ensino.

1.2 - O protocolado foi distribuído ao nobre Conselheiro Eulálio Gruppi, que em 22/8/80 propôs que o mesmo fosse baixado em diligência junto a Escola de Comercio "Álvares Penteado" para obter esclarecimentos sobre a situação escolar dos alunos.

1.3 - A diligência foi cumprida em 15/8/80 e a mim distribuído para relatá-lo.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Os alunos Newman e Niemeyer freqüentaram no Rio de Janeiro ate a 1ª quinzena de novembro de 1979, as 4ª e 6ª séries do Externato "Angelorum" com os seguintes resultados (fls. 8 e 9):

2.1.1 - Newman Vicente da Silva (4ª série)

Conteúdos Específicos	Bimestres		
	1º	2º	3º
Língua Nacional	55	70	70
Inglês	65	55	55
Educação Artística (Música)	70	60	-
Matemática	50	60	70
Ciências e Prog. de Saúde	65	60	60
Estudos Sociais	85	95	50
Religião	90	95	95

2.1.2 - Niemeyer Vicente da Silva (6ª série)

Conteúdos Específicos	Bimestres		
	1º	2º	3º
Língua Nacional	40	40	50
Inglês	65	55	65
Educação Artística (Música)	80	60	55
Matemática	65	55	50
Ciências	65	60	75
Programas de Saúde	80	70	60
História	60	50	65
Geografia	65	80	90
Religião	80	75	80

2.1.3 - Os alunos em apreço freqüentaram as sessões de Educação Física.

2.2 - Na Escola de Comércio "Álvares Penteado", os alunos obtiveram os seguintes resultados no corrente ano letivo:

2.2.1 - Newman Vicente da Silva (5ª série)

Conteúdos Específicos	Bimestres	
	1º	2º
Português	7	8
Matemática	7	9
Geografia	7,5	7
História	9	10
Iniciação às Ciências	7	8
Inglês	7	8
Educação M.e Cívica	9	10

2.2.2 - Niemeyer Vicente da Silva

Conteúdos Específicos	Bimestres	
	1º	2º
Português	5	6
Matemática	6	4
História	5,5	9,5
Inglês	8,5	4,5
Prática de Comércio	4	8
Prática de Escritório	6	6
Geografia	5	2
Educação M.e Cívica	8	10

2.3 - As notas alcançadas pelos interessados nos 1º, 2º e 3º bimestres que frequentaram até novembro de 1979 - foram satisfatórias demonstrando aproveitamento.

2.4 - Na Escola de Comércio "Álvares Penteado", onde Newman e Niemeyer frequentaram as 5ª e 7ª séries, respectivamente, os resultados (exceto em Geografia, conteúdo específico em que Niemeyer obteve 5 e 2 nos dois bimestres) foram satisfatórios.

2.5 - Consideramos que em face do aproveitamento alcançado no Externato "Angelorum" até quase o final do ano letivo justifica-se a promoção para as séries se-

guintes (5ª e 7ª) nas quais suas matrículas podem ser convalidadas. Essa medida também pode ser aceita pelos resultados obtidos pelos menores a Escola de Comércio "Álvares Penteado".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas dos alunos Newman Vicente da Silva e Niemeyer Vicente da Silva nas 5ª e 7ª séries, respectivamente, da Escola de Comércio "Álvares Penteado" no corrente ano letivo.

A Escola em apreço devera submeter os alunos a processo de adaptação nas áreas de estudo ou disciplinas em que tal processo se fizer necessário.

São Paulo, 9 de setembro de 1980

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente